

# Carta Técnica

Certificação de entidade beneficente de assistência social - CEBAS  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Palavras-chave:** Assistência Social, CEBAS e Organização da Sociedade Civil.



## O que é?

O CEBAS (Certificação de entidade beneficente de assistência social) é uma certificação concedida pelo Governo Federal às organizações da sociedade civil que atuam nas áreas de assistência social, educação ou e/ou saúde.

## Quem pode solicitar?

Entidades sem fins lucrativos que atuam na área de Assistência Social, de forma exclusiva ou preponderante, prestam serviços ou realizam ações socioassistenciais de forma gratuita, continuada e planejada para os usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação (art. 18 da Lei nº 12.101/2009).

Estes e outros requisitos para concessão ou renovação de CEBAS estão elencados na questão 4 desta carta técnica.

## Quais são os benefícios?

A certificação é um dos documentos exigidos para a isenção de contribuições para a seguridade social, conforme dispõe a Lei nº 12.101/2009 e a regulamentação pertinente.

As entidades certificadas, que cumpram cumulativamente os requisitos do artigo 29, da Lei nº 12.101/2009, podem usufruir de: isenção das contribuições sociais, tais como a parte patronal da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Contribuição PIS/PASEP.

A certificação possibilita, ainda, a priorização na celebração de contratualização/parceria com o poder público, entre outros benefícios.

## Requisitos cumulativos a serem cumpridos pela entidade certificada para a fruição da isenção de contribuições para a seguridade social:

I- Os diretores, conselheiros, sócios (associados), instituidores ou benfeitores não podem receber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou

indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações (\*);

II – Aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – Apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV – Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

V – Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

VI – Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII – Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

VIII – Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006 – A partir de 1º de janeiro de 2018: R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

(\*Com relação à remuneração de dirigentes, faz-se necessário observar o disposto no Estatuto e os limites estabelecidos nos §§ 1º a 3º, do artigo 29, da Lei nº 12.101/2009 e §§ 1º a 4º, do artigo 46, do Decreto nº

## Concessão ou Renovação?

A concessão ou a renovação de CEBAS será atribuída à entidade beneficente que demonstre, no exercício fiscal anterior ao do requerimento, observado o período mínimo de 12 (doze) meses de constituição, os seguintes requisitos:

I – Seja constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos do caput do art. 1º da Lei nº 12.101/2009;

II – Preveja, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congênera ou a entidades públicas;

III – Estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

IV – Integrar o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), na forma definida pelo Ministério da Cidadania.

Observação:

O período mínimo de cumprimento dos requisitos poderá ser reduzido se a entidade for prestadora de serviços por meio de contrato, convênio ou instrumento congênera com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em caso de necessidade local atestada pelo gestor do Sistema (Art. 3º, § único, da Lei nº 12.101/2009).

Nesta hipótese, estão enquadradas as parcerias celebradas por meio dos instrumentos jurídicos previstos na Lei nº 13.019/2014.

Concessão originária:

Quando uma entidade requer a certificação pela primeira vez, ou seja, não possui certificação anterior vigente.

Também se aplica às entidades que perderam o prazo de renovação de CEBAS, ou seja, entregaram a documentação após o término do prazo de validade, e quando um processo de renovação foi indeferido.

Renovação:

Quando a entidade já possui CEBAS, faz-se necessário a renovação a cada 3 ou 5 anos, a depender do prazo de validade constante da decisão publicada no Diário Oficial da União.

A solicitação deverá ser feita dentro dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação.

## !ATENÇÃO!

A entidade deverá estar atenta aos prazos de validade da certificação e renovação.

## Validade da Certificação e Comprovação

As certificações concedidas terão prazo de validade de 3 anos, contado da data da publicação da decisão de deferimento. (Art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014).

Para as entidades que tenham receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), as certificações que forem renovadas terão prazo de 5 anos, contado da data da publicação da decisão de deferimento.

### Cebas via sistema online:

Conforme a Portaria nº 2.690, de 28 de dezembro de 2018, a partir de 1º de maio de 2019, os pedidos de concessão e renovação de CEBAS das entidades com atuação exclusiva ou preponderante na área da Assistência Social deverão ser protocolados por meio da Plataforma de Cidadania

Digital (<https://www.servicos.gov.br/>) devendo todo o processo ser instruído de forma digital e tramitado mediante um conjunto de arquivos, cuja visualização, consulta, comunicação e armazenamento ocorre exclusivamente por meio eletrônico.

Para tanto, o primeiro procedimento de acesso é o cadastramento do representante legal na página: <<https://scp.brasilcidadao.gov.br/scp/login>> para obter login e senha.

Desta forma, a entidade fará todo o seu requerimento de forma eletrônica e o processo tramitará integralmente dentro da Plataforma de Cidadania Digital, até sua decisão final.

Mais informações sobre os procedimentos e o cadastro para os pedidos de concessão ou renovação da certificação estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <<https://www.servicos.gov.br/servico/certificar-se-como-entidade-beneficente-de-assistencia-social?campaign=destaque>>.

## Qual é o fluxo para solicitar?

### 1. Solicitação:

Para solicitar a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Assistência Social, o representante da entidade deve se cadastrar no Portal de Serviços, acessando o link <<https://scp.brasilcidadao.gov.br/scp/login>> e ir em “crie sua conta”. Após preencher os dados, será gerado um login e uma senha que permitirão o acesso aos serviços federais, inclusive ao CEBAS.

### 2. Requerimento da Certificação:

Poderá ser feito de forma simples e rápida, diretamente pelo Portal de Serviços mencionado acima.

## !ATENÇÃO!

Lembramos que até o dia 30 de abril de 2019, a entidade poderia optar por apresentar o seu requerimento via Correios ou diretamente no balcão do protocolo, no Ministério da Cidadania, em Brasília/DF.

Se os documentos foram protocolados pelos Correios ou no balcão do ministério, o processo seguirá até o final fora da Plataforma.

Se foram ou forem protocolados direto no Portal de Serviços, seguirão até o final dentro dela.

## **!ATENÇÃO!**

Lembramos, ainda, que desde 1º de maio de 2019, a entidade somente pode protocolar o seu requerimento de concessão ou renovação de CEBAS Assistência Social diretamente no Portal de Serviços.

Não há mais protocolo via Correios ou balcão no ministério

### **3. Enviar toda a documentação listada no item**

**“Quais são os documentos necessários?”**

#### **4. Análise de Processo:**

Assim que o órgão Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CGCEB), do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS (DRSP/SUAS), no âmbito da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) recebe o requerimento de concessão ou renovação da Certificação, junto com a documentação exigida, o processo segue para análise, que se subdivide nas seguintes fases:

a) Validação de documentos: nesta fase, os analistas do processo de Certificação verificarão se os documentos enviados pela entidade correspondem aos documentos indicados por ela e, caso seja necessário, solicitarão a complementação da documentação. Neste caso, a entidade deverá enviar os documentos/informações faltantes, de uma única vez, no prazo de 15 dias, improrrogáveis.

b) Em diligência: se a equipe de analistas verificar que, mesmo após a validação de documentos, faltou enviar algum documento ou informação, a entidade será diligenciada para a complementação da documentação.

A entidade deverá enviar os documentos/informações faltantes, de uma única vez, no prazo máximo de 60 dias, improrrogáveis.

c) Aguardando manifestação: caso os analistas verifiquem que a entidade atua em mais de uma área certificável (assistência social, educação e/ou saúde), o órgão solicitará a manifestação dos respectivos Ministérios certificadores (Ministério da Educação e/ou Ministério da Saúde). Neste caso, o processo irá aguardar o retorno das manifestações, para, então, concluir a análise do requerimento.

d) Análise técnica: nesta fase, os analistas verificarão integralmente o processo, em conformidade com os requisitos legais, e será construído um parecer técnico, com a decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS.

## **5. Decisão**

### **!ATENÇÃO!**

Todas as decisões do Ministério da Cidadania, sejam pelo deferimento ou indeferimento do requerimento da Certificação são publicadas no Diário Oficial da União, por meio de Portaria da Secretaria Nacional de Assistência Social, que integra a Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. Fique atento!

Nos processos que já se iniciaram dentro do Portal de Serviços, de forma eletrônica, a entidade também poderá ter acesso à decisão publicada no Diário Oficial da União e todo o processo de análise, utilizando seu login e senha de acesso.

Caso a decisão seja pelo indeferimento da Certificação, a entidade poderá apresentar recurso em 30 dias, improrrogáveis, contados da data da publicação da Portaria. (ver item 5a).

A decisão também poderá ser pelo encaminhamento do processo a outro Ministério competente para decisão – Ministério da Educação ou Ministério da Saúde, no caso de a atuação preponderante da entidade ser na área da educação ou saúde.

Nestes casos, o processo sai da competência do Ministério da Cidadania e passa a ser tramitado no outro Ministério. Quando isso ocorre, não há publicação no Diário Oficial da União, mas apenas uma movimentação do processo, que pode ser acompanhada pelo site do órgão responsável.

a) Recurso ao indeferimento: no caso do indeferimento, a entidade poderá apresentar recurso em 30 dias, improrrogáveis, contados da data da publicação da Portaria, conforme mencionado acima.

Nos processos que já se iniciaram dentro do Portal de Serviços, de forma eletrônica, a entidade deverá apresentar o recurso diretamente pelo Portal, por meio do acesso com seu login e senha.

Nos demais processos, o recurso poderá ser protocolado de forma presencial, diretamente no balcão de protocolo, diretamente no Ministério da Cidadania ou via Correios, sendo que a data de protocolo considerada será a de postagem. Fique atento!

Lembramos que não serão aceitos recursos enviados por e-mail.

O recurso deverá rebater os motivos de indeferimento publicado, conforme legislação em vigor. Caso o motivo do indeferimento seja a falta de documentação, a entidade poderá apresentar os documentos faltantes no recurso.

Nesta fase, a Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS analisará novamente o processo e emitirá um Parecer, que poderá ser pela reconsideração de sua decisão, concedendo, assim, o CEBAS à entidade; ou poderá ser um Parecer pela não reconsideração de sua decisão, mantendo o indeferimento.

Neste caso, o processo seguirá para decisão no Gabinete do Ministro – GM. Será aberto o prazo de 15 dias para Manifestação da Sociedade Civil, contato da publicação no Diário Oficial da União, e o processo seguirá para a consultoria jurídica, sendo, por fim, decidido pelo Ministro de Estado.

A previsão para análise do recurso, nos termos do art. 14 do Decreto nº 8.242/2014, é de 60 dias e a decisão será por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial da União.

## Quais são os documentos necessários?

1. Requerimento de concessão ou renovação, preenchido eletronicamente na Plataforma de Cidadania Digital (<https://www.servicos.gov.br/>).

I – Cópia do ato constitutivo registrado em cartório (Estatuto Social), que comprove:

a) Estar legalmente constituída no país e em efetivo funcionamento há pelo menos 12 (doze) meses antes do protocolo do requerimento de certificação ou estar abrangida pela disposição do parágrafo único do art. 3º da Lei 12.101/2009 (comprovação por meio do CNPJ);

b) Possuir natureza, objetivos e público-alvo compatíveis com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – Lei nº 8.742/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011, Decreto nº 6.308/2007, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33/2012 e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, e/ou Resolução CNAS nº 109/2009, e/ou Resolução CNAS nº 27/2011, Resolução CNAS nº 33/2011, Resolução CNAS nº 34/2011;

c) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

II – Cópia da ata de eleição e posse dos atuais dirigentes, devidamente registrada em cartório.

E do ano anterior ao do requerimento:

III – Comprovante de inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social ou do Distrito Federal, conforme parâmetros nacionais estabelecidos na Resolução CNAS nº 14/2014.

É necessário apresentar o comprovante relativo a todos os municípios nos quais a entidade executa atividades socioassistenciais.

IV – Relatório de atividades que demonstre as ações na área de assistência social, em compatibilidade com as finalidades estatutárias e as normativas legais e técnicas que regem o Sistema Único de Assistência Social (modelo e orientações do Ministério da Cidadania nos anexos).

V – Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), com receitas e despesas segregadas por área de atuação, se for o caso. A DRE deve ser elaborada e assinada por profissional legalmente habilitado, atendidas as normas do Conselho Federal de Contabilidade e, também, conter a assinatura do representante legal da entidade.

VI -Notas Explicativas, elaboradas e assinadas por profissional legalmente habilitado, atendidas as normas do Conselho Federal de Contabilidade, e pelo representante legal da entidade.

Importante:

O Ministério da Cidadania exige apenas a apresentação da DRE e das Notas Explicativas, com fulcro no disposto no artigo 3º, § 7º, do Decreto nº 8.242/2014. Todavia, caso a entidade atue também em outras áreas (educação e/ou saúde) ou, ainda, desenvolva atividades não certificáveis, faz-se necessário apresentar:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração das mutações do patrimônio líquido;

c) demonstração dos fluxos de caixa. Se a receita bruta anual do exercício anterior ao do requerimento for superior ao limite máximo estabelecido no inciso

II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, atualmente no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), deverá ser anexado também o parecer de auditoria independente.

VII – Desde 01 de maio de 2019, tem sido cobrado, como requisito para a certificação na área de Assistência Social, que a entidade integre o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS). Essa exigência está fundamentada no artigo 19, inciso II, da Lei nº 12.101/2009, e artigo 39, inciso III, do Decreto nº 8.242/2014. Quem inclui a entidade e as suas ofertas socioassistenciais no CNEAS é o órgão gestor da Política de Assistência Social local.

A consulta pública está disponível em: <<http://aplicacoes.mds.gov.br/cneas/publico/xhtml/consultapublica/pesquisar.jsf>>.

## Entidades que ofertam acolhimento institucional para idosos:

Nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 12.101/2009, as entidades que ofertam acolhimento institucional para idosos poderão ser certificadas pelo Ministério da Cidadania, desde que eventual cobrança de participação do idoso no custeio da entidade se dê nos termos e limites do Estatuto do Idoso (com retenção de até 70% do BPC ou benefício previdenciário).

Para fins de comprovação deste requisito, além da documentação exigida, a entidade deve apresentar:

- a) Relação nominal dos idosos, com os valores correspondentes de seu benefício/aposentadoria/pensão na participação do custeio das atividades;
- b) Cópia dos contratos de prestação de serviço firmados com os idosos/representantes legais.
- c) Termos de curatela ou de doação, se houver.

### **Entidades que ofertam socioaprendizagem:**

As entidades que ofertam socioaprendizagem devem apresentar os seguintes documentos e informações complementares:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP;
- b) Comprovante de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- c) Cópia dos contratos estabelecidos entre a entidade e as empresas e demais pessoas jurídicas parceiras;
- d) Cópia de 5 contratos firmados com os aprendizes.

Além das informações requeridas no modelo disponibilizado pelo Ministério da Cidadania, o relatório de atividades deverá:

- I - Informar se existe algum critério de seleção para o jovem entrar na entidade e detalhar cada um deles, se for o caso;
- II – Esclarecer em qual rubrica da DRE consta o valor da contribuição institucional, aporte financeiro ou taxa cobrada das empresas e demais pessoas jurídicas parceiras;
- III – Esclarecer qual a destinação dos recursos recebidos a título de contribuição institucional, aporte financeiro ou taxa cobrada das empresas e demais pessoas jurídicas parceiras.

Estas informações também precisam estar evidenciadas, de forma clara, na Demonstração do Resultado do Exercício Notas Explicativas.

Confira a Nota Técnica nº 02/2017

Promoção à Integração ao Mercado de Trabalho, no site do Ministério da Cidadania.

### **Entidades que ofertam assessoramento:**

As entidades que ofertam assessoramento devem apresentar os seguintes documentos e informações complementares, relativas ao exercício anterior ao do requerimento:

- a) Apresentar lista das entidades assessoradas, informando se estão inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Apresentar os respectivos comprovantes de inscrição das entidades assessoradas.

O relatório de atividades deverá informar:

- I - Qual o objetivo geral e específico da atividade de assessoramento executada pela entidade? (Para quê?)
- II – Como foram selecionadas as entidades ou os programas e projetos assessorados? Explicar o método, critérios de seleção. (Para quem?)
- III – Que tipo de assessoramento foi realizado? (Resolução CNAS nº 27/2011)
- IV– As entidades assessoradas ou os programas e projetos foram desenvolvidos na área de Assistência Social?

Em caso afirmativo, relacionar as entidades assessoradas e respectivos programas e projetos, informando sobre a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

- V – Como foi feito o acompanhamento, pela entidade de assessoramento, da execução das atividades das assessoradas ou dos programas e projetos?
- VI – Como foi realizada a avaliação das assessoradas ou dos programas e projetos após a execução? (Contribuiu para que, para quem?)
- VIII – Qual o período do assessoramento?
- IX– Qual o quadro de recursos humanos da entidade de assessoramento?
- XI– Qual a fonte de recursos financeiros para execução do assessoramento?

XII– Qual o público-alvo das entidades assessoradas, respectivos programas e projetos?

XIII– Há contrapartida, participação financeira, por parte das assessoradas em relação aos serviços oferecidos pela entidade de assessoramento?

Confira a Nota Técnica nº 10/2018

Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos e a Nota Técnica nº 03/2017 – Atividades e Serviços Socioassistenciais Executados por Entidades no Meio Rural, no site do Ministério da Cidadania.

## Entidades com atuação em mais de uma área:

As entidades que atuam em mais de uma área deverão apresentar os documentos mencionados anteriormente e::

a) Manter escrituração contábil segregada por área de atuação, de modo a evidenciar o seu patrimônio, as suas receitas, os custos e as despesas de cada área de atuação, conforme normas do Conselho Federal de Contabilidade.

b) As demonstrações contábeis observarão as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

c) Os registros de atos e fatos devem ser segregados por área de atuação da entidade e obedecer aos critérios específicos de cada área, a fim de possibilitar a comprovação dos requisitos para sua certificação como entidade beneficente de assistência social.

d) As entidades cuja receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão submeter sua escrituração à auditoria independente, realizada por instituição credenciada no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, atualmente no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

e) Para fins de comprovação dos requisitos na área da assistência social, as entidades com atuação preponderante nas áreas de educação ou saúde deverão demonstrar:

I – A inscrição das ações assistenciais junto aos conselhos municipais ou distritais de assistência social onde desenvolvam suas ações;

II – Que as ações e serviços socioassistenciais atendem aos requisitos previstos no art. 18 da Lei nº 12.101/2009 e no Decreto nº 8.242/2014; e

III – Que suas ações socioassistenciais integram o sistema de cadastro nacional de entidades e organizações de assistência social de que trata o inciso XI do caput do art. 19 da Lei nº 8.742/1993.

(Art. 13, § 4º, do Decreto nº 8.242/2014.)

Observações:

O requerimento de concessão e/ou renovação de CEBAS deverá ser instruído com a documentação completa, a fim de evitar diligência e conseqüentemente atraso na decisão, bem como o risco de indeferimento. Assim, preencha todas as informações do requerimento online e se certifique do envio de todos os documentos obrigatórios.

A entidade que atuar em mais de uma das áreas: assistência social, saúde e educação, deverá requerer a certificação e sua renovação no ministério responsável pela área de atuação preponderante da entidade. Neste caso, a entidade deverá apresentar ainda os documentos e requisitos exigidos para cada uma das áreas em que atua. Considera-se área de atuação preponderante, aquela definida como atividade econômica principal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Economia.

A atividade econômica principal, constante do CNPJ, deverá corresponder ao principal objeto de atuação da entidade, verificado nos documentos apresentados, sendo preponderante a área na qual a entidade realiza a maior parte de suas despesas.

Se houver divergência entre a atividade econômica principal constante do CNPJ e o principal objeto de atuação da entidade, é altamente recomendável que a entidade efetue as alterações necessárias no CNPJ e em seus atos constitutivos, para evitar que o processo tenha que ser redistribuído, o que pode ocasionar atrasos no processamento do requerimento.

## !ATENÇÃO!

As entidades que prestam serviços ou ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, serão certificadas exclusivamente pelo Ministério da Cidadania, dispensadas a manifestação do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação e a análise do critério da atividade preponderante, salvo quando atuarem exclusivamente nas áreas da saúde ou de educação.

As entidades de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência serão certificadas pelo Ministério da Cidadania, desde que não haja contraprestação do usuário, ainda que atuem com ações educacionais ou de saúde, seguindo o conceito da Resolução CNAS nº 34/2011.

(Art. 18, § 2º, I, e art. 23-A, ambos da Lei nº 12.101/2009.)

As entidades de assistência social que atuam com o objetivo de promoção da integração ao mercado de trabalho, conforme a Resolução CNAS nº 33/2011, e realizem programas de aprendizagem, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), serão certificadas pelo Ministério da Cidadania.

(Art. 18, § 2º, II, da Lei nº 12.101/2009.)

As entidades de assistência social que ofertam serviços de acolhimento institucional provisório, na forma de casas de apoio para pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência, serão certificadas pelo Ministério da Cidadania.

(Art. 18, § 2º, III, da Lei nº 12.101/2009.)

As entidades de assistência social que ofertam serviços de acolhimento para idosos na forma de instituições de longa permanência poderão ser certificadas pelo Ministério da Cidadania, desde que eventual cobrança de participação do idoso no custeio da entidade se dê nos termos e limites do Estatuto do Idoso (até 70% do BPC ou benefício previdenciário).

## Placa indicativa:

As entidades isentas, na forma da Lei, deverão manter, em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre a sua condição de beneficente e respectiva área de atuação.

(Art. 41 da Lei nº 12.101/2009.)

## !ATENÇÃO!

### Fundamentação legal - Referências

Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013 (altera a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009).

Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Portaria MDS nº 2.690, de 28 de dezembro de 2018.

### Normativas específicas no âmbito Do Sistema Único De Assistência Social (SUAS):

Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004.

Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006.

Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011.

Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011.

Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011.

Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014.

### Orientações do ministério da cidadania:

Cartilha Passos para a Certificação CEBAS Assistência Social

Disponível em: <

[http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia\\_social/cneas/CEBAS%20-%20Cartilha.docx.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/cneas/CEBAS%20-%20Cartilha.docx.pdf)>.

produto de  
conhecimento



A Fundação FEAC tem como missão a promoção humana, a assistência e o bem-estar social, com prioridade à criança e ao adolescente, em Campinas/SP.



R. Odila Santos de Souza Camargo, 34, Jd. Brandina, Campinas/SP.

#### Elaborado por:

Nathalia Garcia  
Programa Qualificação da Gestão

#### Revisado por:

Rozangela Borota Teixeira

Os produtos de conhecimento FEAC estão em constante aprimoramento. Colabore enviando sugestão e considerações. Todas as contribuições são bem-vidas.

✉ [feac@feac.org.br](mailto:feac@feac.org.br)

🌐 [feac.org.br](http://feac.org.br)

📷 [fundacaofeac](#)

f [fundacaofeac](#)